MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Renova autorização para firmar convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Portaria Conjunta nº 30 do MEC/MCTIC, de 18 de março de 2020 (documento 0404641);
- Ofício 007/2021/FUNDAPE (documento 0581715);
- Exposição de motivos no despacho CONSAD 0589732;
- Deliberação na 97ª sessão extraordinária do CONSAD, em 11/02/2021 (ata 0598799).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Reitoria a renovar o convênio firmado entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução 204/2018/CONSAD, Resolução 178/2020/CONSAD e Resolução 299/2021/CONSAD.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 11/02/2021, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto

nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0599591** e o código CRC **B7ACBDDE**.

REGULAMENTAÇÃO DO RELACIONAMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE (FUNDAPE)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão e de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico de interesse da UNIR, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que UNIR estabeleça relações com o ambiente externo.

Art. 2º As Fundações, para o cumprimento das suas finalidades, devem estar previamente registradas e credenciadas como Fundação de Apoio.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 3º Os projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser elaborados e aprovados pela Unidade Acadêmica/Órgão responsável pela execução, bem como cadastradas nas respectivas pró-reitorias segundo seu escopo.

§ 1º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UNIR, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º A atuação das Fundações em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria da infraestrutura, exclusivamente para atendimento ao artigo 2°, Parágrafo 1º, do Decreto 7.423/2010, limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo a integração ao patrimônio da UNIR dos materiais e equipamentos adquiridos, podendo ser estendido para outros serviços na hipótese de alteração da legislação em vigor.

§ 3º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 4º É vedada a realização de projetos com a participação das Fundações baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela representação reiterada, assim se configurem.

Art. 4º Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho, onde deverão constar:

I. Título do projeto e Unidade Acadêmica/Órgão responsável;

II. Coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico semestral e ao final do projeto que fará parte da prestação de contas;

III. Objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;

IV. Recursos da UNIR envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes;

V. Relação de servidores da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

VI. Relação de acadêmicos da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do seu CPF ou de sua matrícula com carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

VII. Planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos; os pagamentos previstos a pessoa físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, conforme o caso; as despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), bem como as demais despesas do projeto.

Art. 5º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UNIR, incluindo docentes, servidores técnicos administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UNIR, sem a inclusão no cálculo dos participantes externos vinculados à Fundação.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Órgão Colegiado Superior da UNIR, poderão ser admitidos projetos com no mínimo de um terço de pessoas vinculadas a UNIR ou até mesmo menos de um terço, desde que neste último caso não ultrapasse dez por cento do total de projetos realizados em colaboração com a FUNDAPE.

§ 2º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação regente do estágio de estudantes.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com outra(s) Instituição(ões), o percentual referido no § 1° poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas.

§ 4º Além das vedações previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, é vedada a participação nos projetos de familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 6º É vedada a utilização das Fundações para a contratação de pessoal para prestar serviços ou atender a necessidade permanente da UNIR.

Art. 7º É vedado a UNIR o pagamento de débitos contraídos pela FUNDAPE e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UNIR.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação pelas Fundações.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto incluindo os docentes, servidores técnico-administrativos, alunos regulares e pesquisadores participantes que deverão ter a participação remunerada previamente autorizada pela Unidade Acadêmica/Órgão ou Instituição de Ensino Superior correspondente, sem prejuízos de suas atribuições funcionais.

§ 2º A concessão de bolsa a docentes e servidores técnico-administrativos da UNIR ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da UNIR e será autorizada mediante apresentação destes na relação de bolsistas constante no plano de trabalho com informação do número de sua matrícula (SIAPE), carga horária no projeto, duração e valor da bolsa, segundo o disposto no Artigo 4°.

§ 3º As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 4º É vedada aos docentes e aos servidores técnico-administrativos da UNIR a participação nas atividades previstas durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 5º Os bolsistas serão escolhidos por meio do processo seletivo, com critérios objetivos e tornado público através de edital próprio ou deliberação em assembleia de Núcleos ou Campi a que estão lotados.

§ 6º Em casos excepcionais o coordenador do projeto poderá indicar docentes e servidores técnico-administrativos para participarem do projeto em decorrência da experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.

Art. 9º É vedada a Concessão de Bolsas para:

I. Servidores concomitantemente com o pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II. Desenvolvimento de atividades que forem remuneradas com o pagamento de gratificação de encargo de curso e concurso;

III. O cumprimento do magistério regular, de magistério de graduação e pós-graduação na UNIR;

IV. A retribuição do desempenho de funções comissionadas;

V. A participação nos Conselhos da FUNDAPE.

Art. 10. Os valores das bolsas serão estabelecidos com base nos valores estipulados nas diferentes categorias, pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas que já venham estipuladas pelo órgão financiador do projeto.

Parágrafo Único. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 11. A UNIR estabelecerá sua relação com a FUNDAPE por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, como objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo Único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 12. Os contratos ou convênios deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I. Descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

II. Recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UNIR utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato ou convênio;

§ 2º A utilização de bens e serviços da UNIR para a execução do projeto deve ser contabilizada adequadamente e deverão ser estabelecidas rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FUNDAPE, com expressa menção do Plano de Trabalho conforme o Artigo 4°.

§ 3º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UNIR, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

§ 4º Na hipótese de que tratam os §§ acima, o ressarcimento previsto poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto.

Art. 13. É vedada a subcontratação total ou mesmo parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 14. A FUNDAPE deverá enviar a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN/UNIR) relatório da execução financeira a cada semestre e ao final de cada projeto, fazer a prestação de contas que deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

§ 1º A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deve ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da FUNDAPE, relação de pagamentos, bem como cópias da documentação comprobatória, atas de licitação e listas de bens adquiridos e, ao final do projeto, o respectivo termo de doação para a UNIR.

§ 2º A PROPLAN elaborará relatório final de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAPE, o atendimento dos resultados esperados consoante o relatório técnico elaborado pelo Coordenador do Projeto conforme o Artigo 4º, e a relação de bens adquiridos, submetendo-o à aprovação do órgão colegiado superior da UNIR.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 15. A FUNDAPE na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UNIR que deverá aprovar o relatório final de avaliação.

Parágrafo Único. A UNIR e a FUNDAPE deverão respeitar a segregação de funções e responsabilidades de cada parte no desenvolvimento das atividades de acompanhamento e controle.

Art. 16. Na execução do controle, o Órgão Colegiado Superior da UNIR deverá verificar:

I. A concessão de bolsas no âmbito dos projetos, observando se houve concessão para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II. De forma individualizada, o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III. A efetivação do recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à FUNDAPE, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV. A segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, observando se a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto tenha se concentrado em um único servidor, em especial o seu coordenador;

V. A publicidade das informações sobre a relação com a FUNDAPE de acordo com as regras e condições estabelecidas, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos, tais como valores das remunerações pagas e seus benefícios.

Art. 17. A UNIR indicará um fiscal para cada projeto que acompanhará sua execução físico-financeira.

Art. 18. A UNIR divulgará no seu sítio eletrônico e no seu Boletim Interno os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para a concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no Artigo 16.

Parágrafo Único. Todos os dados relativos aos contratos/convênios com a FUNDAPE serão registrados e mantidos na PROPLAN da UNIR.

Art. 19. A FUNDAPE divulgará, na íntegra, em sítio eletrônico próprio:

I. Os instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UNIR, bem como com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II. Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projetos, Unidade Acadêmica ou Pesquisa Beneficiária;

III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a pessoas física e jurídicas em decorrência de contratos;

IV. As prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UNIR, bem como a FINEP, o CNPq e as Agências Oficiais de Fomento.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração da devida responsabilidade de quem deu causa.

§ 1º Constitui despesas relativas ao projeto os gastos com pessoa física e jurídica, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, as despesas administrativas e operacionais da FUNDAPE e o ressarcimento a UNIR, pela utilização dos seus bens e serviços.

§ 2º Do montante de recursos ressarcidos será destinado setenta por cento para os Núcleos ou Campi pelo projeto e trinta por cento para a UNIR, na forma de recursos próprios arrecadados.

§ 3º Descontadas todas as despesas, se houver ganho econômico com o projeto, este será repassado a UNIR ao final do projeto, através de GRU na forma de recursos próprios arrecadados.

Art. 21. Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, a FUNDAPE será obrigada a observar a Legislação Federal que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços.

Art. 22. Quando da disponibilidade de recursos devidos à FUNDAPE pelos agentes financiadores do projeto, os mesmos deverão ser recolhidos mensalmente à conta única do projeto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.